



LEI ORDINÁRIA nº 352, de 14 de setembro de 2009

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado no Orçamento vigente deste Município, abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), destinados a custear despesas de acordo com as seguintes Unidades Orçamentárias.

05- 0510- 17.512.0519.2129	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS CONSTRUÇÃO DE BIOFÁBRICA	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000,00

05- 0510- 17.512.0519.2130	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	100.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do presente Crédito, ocorrerão à conta da ANULAÇÃO PARCIAL E/OU TOTAL, da dotação consignada no Orçamento vigente, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais), conforme estabelecido no Art. 43, 1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, da forma a seguir discriminada.

0510- 20.601.0519.1106	CONSTRUÇÃO DE AGROINDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE CACAU	
44.90.51.00	Obras e Instalações	210.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o Exercício Financeiro 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/Pá, em 14 de setembro de 2009.

IVO VALENTIM

Prefeito Municipal

ALERTA, quanto as compilações:

O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a “reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas.”

PORTANTO:

A Compilação de Leis do Município de Medicilândia é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica, mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.